

DECRETO Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Aprova o desmembramento de terreno urbano que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências", e considerando o que contém o Processo Administrativo n. 2013003447;

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel urbano referente ao lote de terreno com área total de 1.130,00 m² (Mil e cento e trinta metros quadrados), **situado a Faixa de Afastamento da Rodovia GO-070 no Setor Comercial e Residencial Anhanguera,** sendo objeto da matrícula R.1-19.621 registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo proprietários Carlos Roberto Mendes de Oliveira, inscrito no CPF n. 777.673.301-68.

Art. 2º O lote, objeto do presente desmembramento para criação de Áreas Desmembradas e Áreas Remanescentes, conforme descrições a seguir: **Área Remanescente Lote nº 01 = 706,43 m²; Limites e Confrontações: Frente: 28,02 metros para a Rodovia GO-070; Fundos: 31,70 metros dividindo com o Lote 02; Lado Direito: 37,79 metros dividindo com a Área Desmembrada - Lote 1.1; e, Lado Esquerdo: 24,71 metros dividindo com a Rodovia GO-070. Área Desmembrada Lote 1.1 = 423,57 m²; Limites e Confrontações: Frente: 7,00 metros + 3,00 metros para a Rodovia BR-070; Fundos: 11,50 metros dividindo com o Lote 02; Lado Direito: 39,70 metros dividindo com a Rua da Pecuária; e, Lado Esquerdo: 37,79 metros dividindo com a Área Remanescente - Lote 01.**

**Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016**

Art. 3º O memorial descritivo, o mapa da área a ser unificada e desmembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e a Certidão Atualizada das matrículas unificadas são os constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º As demarcações dos lotes, as aberturas de ruas, a implantação de rede de água e energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos serão de responsabilidade do proprietário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Profª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás